



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE
ADM. 2021/2024

CONTRATO Nº 041/2022-ADM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/76-ADM.

ÓRGÃO GERENCIADOR CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARTCON LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METALICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.416.926/0001-28, com sede na Firmino Mendes, nº 294, Sala 02, Cep. 77.600-000, Centro, Paraíso do Tocantins – TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. Edson Fernandes da Costa, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 645.424SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.225.431-04, residente e domiciliado na Rua L 03, nº 415, Quadra 36, Lote 14, Cep. 77.600-000, Setor Interlagos, Paraíso do Tocantins - TO.

FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA) DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, visando atender as necessidades do órgão gerenciador do Município de Aliança do Tocantins - TO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2022/76-ADM, oriundo da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins e no Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 003/2022 e seus respectivos Anexos, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 003/2022 realizado em 07/10/2022**, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

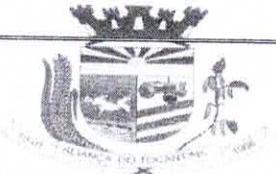
DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 003/2022, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº 021/2017, Lei da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu Prefeito, conforme Termo de Homologação de 11/10/2022, tudo constante no Processo Licitatório nº 2022/76-ADM, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA) DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, conforme discriminação disposta no Anexo I (Termo de Referência), planilha orçamentária, composição de custo e neste contrato.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE
ADM. 2021/2024

do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.3 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.4 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.5 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 003/2022, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, (quando necessário, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins durante sua vigência).

2.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.

3.1 Assinado o Contrato, o licitante vencedor deverá estar preparado para prestar o serviço conforme a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Desenv. Urbano, Habitação e Transporte.

3.2 Deverá ser dado prioridade à iluminação pública próxima de praças, escolas públicas, hospital e locais de grande circulação de pessoas.

3.3 A execução dos serviços será realizada na área urbana e rural deste município, com orientações e apoio fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenv. Urbano, Habitação e Transporte..

3.4 Os serviços serão executados conforme demanda após emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento que deverão ser executados o mais breve possível.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue mensalmente junto com as Ordens de Serviço/Fornecimento dos serviços realizados no período, bem como, certidões negativas fiscais..

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 É concedido um prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este a Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano e Habitação, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada, a qual deverá entregar as certidões de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação, devidamente atualizadas e sempre que solicitadas pela Administração.

4.3 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4 Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

4.5 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

4.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE
ADM. 2021/2024

financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

4.7 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Aliança do Tocantins – TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

4.8 Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando a aquisição em sua totalidade pelo Órgão Gerenciador.

Item	Unid	Quant	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
01	Unid / Ponto	80	PONTO DE ILUMINAÇÃO INTERMEDIÁRIO: 100 Watts • Lâmpada vapor metálica 100 watts • Reator vapor de sódio 100 watts interno • Substituição de rele fotoeletrico para comando de iluminação externa 1000 W – Fornecimento e instalação. • Base para rele com suporte metalico. • Guindauto hidraulico, capacidade maxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 tm , alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. • Motorista operador de munck com encargos complementares. • Eletricista com encargos complementares. Auxiliar de eletricista com encargos complementares.	R\$: 407,50	R\$: 32.600,00
02	Unid/ Ponto	400	PONTO DE ILUMINAÇÃO INTERMEDIÁRIO: 70 Watts • Lâmpada vapor metálica 70 watts • Reator vapor de sódio 70 watts interno • Substituição de rele fotoeletrico para comando de iluminação externa 1000 W – Fornecimento e instalação. • Base para relé com suporte metalico. • Guindauto hidraulico, capacidade maxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 tm , alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. • Motorista operador de munck com encargos complementares. • Eletricista com encargos complementares. Auxiliar de eletricista com encargos complementares.	R\$: 388,00	R\$: 155.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE
ADM. 2021/2024

03	Unid/ Ponto	150	PONTO DE ILUMINAÇÃO SIMPLES: 100 Watts <ul style="list-style-type: none">•Lâmpada vapor metálica 100 watts•Substituição de rele fotoeletrico para comando de iluminação externa 1000 W – Fornecimento e instalação.•Base para rele com suporte metalico.•Guindauto hidraulico, capacidade maxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 tm , alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv.•Motorista operador de munck com encargos complementares. Eletricista com encargos complementares.	R\$: 252,50	R\$: 37.875,00
04	Unid/ Ponto	400	PONTO DE ILUMINAÇÃO SIMPLES: 70 Watts <ul style="list-style-type: none">•Lâmpada vapor metálica 70 watts•Substituição de rele fotoeletrico para comando de iluminação externa 1000 W – Fornecimento e instalação.•Base para rele com suporte metalico.•Guindauto hidraulico, capacidade maxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 tm , alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv.•Motorista operador de munck com encargos complementares. Eletricista com encargos complementares.	R\$: 248,00	R\$: 99.200,00
05	Unid/ Ponto	200	PONTO DE ILUMINAÇÃO SIMPLES RELÉ. Substituição de rele fotoeletrico para comando de iluminação externa 1000 W – Fornecimento e instalação. <ul style="list-style-type: none">•Base para rele com suporte metalico. Motorista operador de munck com encargos complementares.	R\$: 136,00	R\$: 27.200,00
06	Unid/ Ponto	30	PONTO DE ILUMINAÇÃO COMPLETO 100 Watts <ul style="list-style-type: none">•Lâmpada vapor metálica 100 watts•Reator vapor de sódio 100 watts interno•Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 1,50 M, para fixação em poste de concreto. Fornecimento e instalação.•Base para relé com suporte metálico.•Conector perfurante.•Parafuso M16 em aço galvanizado, comprimento = 200 MM, diametro = 16	R\$: 575,00	R\$: 17.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE
ADM. 2021/2024

			<p>MM. Rosca Máquina, cabeça quadrada.</p> <ul style="list-style-type: none">• Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 tm , alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv.• Motorista operador de munck com encargos complementares.• Eletricista com encargos complementares. Auxiliar de eletricista com encargos complementares.		
07	Unid/ Ponto	300	<p>PONTO DE ILUMINAÇÃO LED COMPLETO 100 Watts</p> <ul style="list-style-type: none">• Luminaria publica LED 100 watts com base para rele.• Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 1,50 M, para fixação em poste de concreto. Fornecimento e instalação.• Rele fotoetrico para comando de iluminação extrena 1000W. Fornecimento e instalação.• Conector perfurante.• Parafuso M16 em aço galvanizado, comprimento = 200 MM, diâmetro = 16 MM, Rosca Máquina, cabeça quadrada.• Abraçadeira de fixação de braços de luminarias de 2. Fornecimento e instalação.• Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 tm , alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv.• Motorista operador de munck com encargos complementares.• Eletricista com encargos complementares. Auxiliar de eletricista com encargos complementares.	RS: 1.349,00	RS: 404.700,00

Valor Total estimado dos itens é de **RS: 774.025,00** (setecentos e setenta e quatro mil e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

6.2 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE
ADM. 2021/2024

6.3 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados nesta ata.

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, por intermédio do órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.

6.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; e

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; ou

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

7.1 Da Fornecedor Registrada:

7.1.1 assinar a Ata de Registro de Preços em até **05 (cinco) dias**, bem como os contratos oriundos, em igual prazo, contados da sua notificação que poderá ser feita mediante os meios de comunicação expressos na proposta;

7.1.2 manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

7.1.3 comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

7.1.4 atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

7.1.6 não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Órgão Gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito;

7.1.7 a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE
ADM. 2021/2024

relacionados com o objeto deste Edital:

- 7.1.8 promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;
- 7.1.9 atestar o recebimento das ordens de compra assim que recebidas via e-mail ou telefone;
- 7.1.10 proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes em sua proposta, conforme o Edital;
- 7.1.11 credenciar junto à Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações do objeto deste Pregão;
- 7.1.12 cumprir todas as demais obrigações dispostas neste Edital e seus anexos.

7.2 Do Órgão Gerenciador:

- 7.2.1 gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2 designar o(s) fiscal(is) de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento do objeto, conforme definido do presente Edital;
- 7.2.3 reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- 7.2.4 prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 7.2.5 emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, às exigências de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 7.2.6 assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.7 assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 7.2.8 conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 7.2.9 a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito:

8.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

8.1.2 Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE
ADM. 2021/2024

b) A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

8.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços **enseja a rescisão da mesma**, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

8.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3.1 Da rescisão procedida com base na cláusula 8.6 não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com **Aviso de Recebimento (AR)**, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador desta Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e nas normas municipais pertinente e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

9.2 Os órgãos que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 Poderá o beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, **assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes**.

9.4 Os serviços/materiais ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6 Após a autorização do órgão gerenciador, **o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao órgão gerenciador**.

9.8 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

10.1 O Gestor do Contrato deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato, agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução contrato;

10.2 Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.3 A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO: 03.0313.15.452.0004.2026. ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE: 1.500.0000.000 – Recurso Proprio. FICHA: 138.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Aliança do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Excelentíssima Sr. Prefeito do Município de Aliança do Tocantins, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível da data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

12.6 A licitante vencedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Município de Aliança do Tocantins.

13.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE
ADM. 2021/2024

qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- g) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços/materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- i) Efetuar o pagamento dos serviços/materiais entregues nas condições estabelecidas neste Edital;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- k) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Aliança do Tocantins/TO, 14 de outubro 2022.

MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Elves Moreira Guimarães

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARTCON LOCACOES DE MAQUINAS E
SERVICOS EM ESTRUTU:18416926000128

Assinado de forma digital por ARTCON LOCACOES DE
MAQUINAS E SERVICOS EM ESTRUTU:18416926000128
Dados: 2022.10.14 14:54:13 -03'00'

ARTCON LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METALICAS EIRELI

CNPJ nº 18.416.926/0001-28

Edson Fernandes da Costa

CPF/MF nº 476.832.281-68,

CONTRATADA

Página 10 de 10